

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
Portaria n.º 93/2015 de 6 de Julho de 2015

O calendário escolar constitui um elemento indispensável à planificação das atividades educativas a desenvolver por cada unidade orgânica do sistema educativo, tendo em vista a execução dos respetivos projeto educativo e plano anual de atividades.

Por outro lado, o calendário escolar visa, também, estabelecer uma medida de conciliação entre as atividades educativas dos alunos e a organização da vida familiar dos mesmos.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de agosto, que determina que a fixação do calendário escolar, no âmbito da organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário, é regulamentada por Portaria do membro do governo competente em matéria de educação, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1 – É aprovado o calendário escolar para o ano letivo de 2015/2016, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública do sistema educativo e ainda dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico, estabelecido no anexo I à presente portaria.

2 – Para os efeitos previstos no presente diploma e nos termos das alíneas g) e h), do artigo 3.º, do Regime Jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação constante do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, entende-se por «ano escolar» o período compreendido entre 1 de setembro de cada ano e 31 de agosto do ano seguinte, e por «ano letivo» o período compreendido entre o início e o termo das atividades letivas.

3 – As escolas profissionais e as escolas do ensino regular que ministrem cursos profissionalmente qualificantes devem observar os períodos de interrupção letiva, cabendo-lhes, face aos condicionalismos desta modalidade especial da educação, fixar as datas de início e encerramento do ano letivo destes cursos, devendo a 3.ª interrupção compreender, obrigatoriamente, e no mínimo, o período entre a segunda-feira anterior ao domingo de Páscoa e a segunda-feira seguinte.

4 – É revogada a Portaria n.º 48/2014, de 14 de julho.



Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 2 de julho de 2015.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

Calendário Escolar

1 – O ano letivo 2015/2016 tem início a 14 de setembro de 2015 e termo a 9 de junho de 2016, dividindo-se em três períodos letivos, a saber:

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	14 de setembro	16 de dezembro de 2015
2.º	4 de janeiro	18 de março de 2016
3.º	4 de abril	3 de junho de 2016 para os alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos 9 de junho de 2016 para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º*, 7.º, 8.º e 10.º anos * Exceto para os alunos sujeitos ao período de acompanhamento extraordinário, que decorre de 22 de junho a 12 de julho de 2016.

2 – As interrupções das atividades letivas e educativas decorrem nos seguintes períodos:

- 1.ª – 17 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015
- 2.ª – 8 a 10 de fevereiro de 2016
- 3.ª – 21 de março a 1 de abril de 2016

3 – No primeiro dia do ano letivo, 14 de setembro, *Dia ProSucesso*, em todos os estabelecimentos de ensino deverão ser calendarizadas e desenvolvidas atividades com alunos, docentes, pais e demais intervenientes da comunidade educativa, que permitam uma ampla divulgação do Plano Integrado de Promoção do Sucesso Escolar, a mobilização de todos e o compromisso com os objetivos e as iniciativas do Plano de cada unidade orgânica.

4 - No dia 15 já deverão ser desenvolvidas e observadas as normais atividades letivas em todas as turmas e anos de escolaridade.

5 – As atividades letivas dos 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade terminam no dia 3 de junho.

6 – As atividades educativas na educação pré-escolar e as atividades letivas para os alunos dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade terminam no dia 9 de junho de 2016.

**JORNAL OFICIAL**

7 – Para os alunos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade, cujas provas finais nacionais têm lugar em maio, e que venham a ter acompanhamento extraordinário para a realização das provas finais em 2.ª fase, o ano letivo prolonga-se até ao dia 12 de julho.

8 – A realização de reuniões de avaliação sumativa não pode ter lugar antes do último dia de atividades letivas de cada período e ano de escolaridade, nem prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas e dar origem ao pagamento de horas extraordinárias.

9 – Excetua-se do número anterior e, no caso específico do 3.º período, as reuniões de avaliação dos 4.º e 6.º anos de escolaridade, que devem ocorrer nos 5 dias úteis anteriores à data nacional de afixação das pautas das provas de Português e de Matemática.

10 – A entrega presencial das fichas de avaliação, aos encarregados de educação dos alunos dos anos de escolaridade referidos no número anterior, deve ocorrer, obrigatoriamente, no dia útil anterior à data nacional de afixação das pautas das provas finais de Português e de Matemática.

11 - A divulgação da classificação final do 3.º período, dos 4.º e 6.º anos de escolaridade, tem lugar 2 dias úteis anteriores ao da divulgação dos resultados da respetiva avaliação sumativa externa.

12 – A comunicação dos resultados da avaliação sumativa ocorre até cinco dias úteis após o termo do período letivo respetivo, devendo a comunicação presencial dos mesmos aos encarregados de educação, nos 1.º e 2.º períodos letivos, ser feita até aos primeiros 3 dias úteis do período letivo seguinte.

13 – A aplicação de outros instrumentos de avaliação e acompanhamento semelhantes não dá lugar à interrupção da atividade letiva.

14 – A formação de pessoal docente e não docente ocorre em período não coincidente com atividades letivas.